

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCM PA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCM PA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCM PA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCM PA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCM PA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCM PA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCM PA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCM PA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA LANÇA BOLETIM DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) lançou, nesta quarta-feira (01), a primeira edição do Boletim de Contas Públicas Municipais do Estado do Pará (BCPM), que foi instituído por meio da Resolução Administrativa nº 18/2021/TCMPA, em 25/08/2021. O lançamento aconteceu no momento reservado à deliberação de matérias administrativas, logo após o julgamento de processos, durante a 45ª Sessão Virtual do Pleno, sob a coordenação da conselheira Mara Lúcia, presidente da Corte de Contas.

Na oportunidade, a conselheira Mara Lúcia destacou que era com singular satisfação que participava, junto com seus pares, membros do MPCM e demais servidores da Corte de Contas, do lançamento do Boletim de Contas Públicas Municipais, uma ferramenta de comunicação que dissemina conhecimento visando aproximar, ainda mais, as ações e competências do Tribunal de seus jurisdicionados e da sociedade civil paraense.

Mara Lúcia evidenciou que o lançamento do BPM do Tribunal se dava também em atenção às boas práticas evidenciadas a partir das diretrizes propostas pela ATRICON/IRB (MMD-QATC), uma vez que o TCM PA está sempre atento ao fundamental papel que lhe cabe de disseminação do conhecimento, dentro de sua função pedagógica, por intermédio do fortalecimento ao amplo acesso de sua jurisprudência e demais instrumentos normativos e doutrinários.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

 **PAUTA DE JULGAMENTO** **02**

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

 **TERMO DE PARCELAMENTO** **08**

 **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO** **09**

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

 **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** **09**

 **DECISÃO MONOCRÁTICA** **11**

 **MEDIDA CAUTELAR** **13**

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

 **INSTRUÇÃO NORMATIVA** **15**



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
2021-2023

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP**PAUTA DE JULGAMENTO****CONSELHEIRA MARA LÚCIA**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, no **Sistema do Plenário Virtual (Eletrônico)**, a ser realizada no período de **06/12/2021 a 10/13/2021**, os seguintes processos:

01) Processo nº 420012008-00

Responsável: Sr(a). Sebastião Miranda Filho
Origem: Prefeitura Municipal / Marabá
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Marcones José Santos da Silva

02) Processo nº 470012010-00

Responsável: Sr(a). Iran Ataíde de Lima
Origem: Prefeitura Municipal / Moju
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Antônio Mota de Oliveira Junior

03) Processo nº 470012011-00

Responsável: Sr(a). Iran Ataíde de Lima
Origem: Prefeitura Municipal / Moju
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Antonio Mota de Oliveira Junior

04) Processo nº 90012012-00

Responsável: Sr(a). Amós Bezerra da Silva
Origem: Prefeitura Municipal / Augusto Corrêa
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

05) Processo nº 802212009-00

Responsável: Sr(a). Neuzila de Matos Pereira
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / São Sebastião da Boa Vista
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Márcio Eduardo Fayal da Costa - CRC/PA 011604/O-0

06) Processo nº 1372162014-00

Responsável: Sr(a). Joelia de Paiva Faustino (01/01 a 30/04). e, Sr(a). Michele Begot Oliveira Biscaro (01/05 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Marituba
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

07) Processo nº 1372192014-00

Responsável: Sr(a). Daniela Medeiros Lemos (01/01 a 30/04). e, Sr(a). Ruth Marília Gonçalves Nogueira (01/05 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / Marituba
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

08) Processo nº 1372012014-00

Responsável: Sr(a). Cláudio do Nascimento Vale (01/01 a 19/01), Sr(a). Léa Salgado dos Santos Pereira (20/01 a 30/04) e Sr(a). Hellen Lucy Mendes Guimarães (01/05 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Marituba
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

09) Processo nº 1372252014-00

Responsável: Sr(a). José Ribamar Corrêa do Nascimento (01/01 a 30/04) e Sr(a). Dayse Menezes de Souza Lopes (01/05 a 31/12)
Origem: FUNDEB / Marituba



Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

10) Processo nº 1123982011-00

Responsável: Sr(a). José Luiz Soares - Secretário Municipal de Saúde

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Cumaru do Norte
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Edson Amorim Santos - CRC/PA n.º 957400

11) Processo nº 1180332014-00

Responsável: Sr(a). Cláudia Raquel Kummer – Secretária Municipal de Educação

Origem: FUNDEB / Novo Progresso
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Eliseu Leite da Silva – CRC: 012574/O-1

12) Processo nº 813972008-00

Responsável: Sr(a). Adilson Oliveira dos Anjos - (período de 1º/01 a 29/02/2008) e Sr(a). Roberto Monteiro da Silva - (período de 1º/03 a 31/12/2008)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Senador José Porfírio

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Anfrísio Augusto Nery da Costa Nunes - CRC/PA n.º 9384

13) Processo nº 140142008-00

Responsável: Sr(a). Rick Wenderson da Costa Figueredo
Origem: Companhia de Informática de Belém – CINBESA/PMB / Belém

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Rosmarim Ventura Barbosa – CRC PA-015690/0-6

14) Processo nº 630062003-00

Responsável: Sr(a). Eurico Paes Cândido Júnior (01/01 a 30/06 e de 24/09 a 31/12) e Sr(a). Agemiro Gomes da Silva (de 01/07 a 23/09)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Rio Maria

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2003

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

15) Processo nº 1350012013-00 (202002805-00)

Responsável: Sr(a). Adriana Pereira da Silva

Origem: Prefeitura Municipal / Curuá

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário (Contas de Gestão) - Face o Acórdão nº 34.409/2019

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). José Augusto Rufino de Sousa

16) Processo nº 202002804-00 (1350012013-00)

Responsável: Sr(a). Adriana Pereira da Silva

Origem: Prefeitura Municipal / Curuá

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário (Contas de Governo) - Face a Resolução nº 14.653/2019

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). José Augusto Rufino de Sousa

17) Processo nº 510012001-00 (201220687-00)

Responsável: Sr(a). Haroldo Heráclito Tavares da Silva

Origem: Prefeitura Municipal / Óbidos

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso de Reconsideração - Face Resolução nº 10.529/2012

Exercício: 2001

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). José Augusto Rufino de Sousa

18) Processo nº 201903752-00 (450012014-00)

Responsável: Sr(a). Adiel Moura de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / Melgaço

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário (Contas de Governo) - Face a Resolução nº 14.507/2019

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Cezar Colares



19) Processo nº 201903753-00 (450012014-00)

Responsável: Sr(a). Adiel Moura de Souza
Origem: Prefeitura Municipal / Melgaço
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário (Contas de Gestão) - Face o Acórdão nº 34.103/2019
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Cezar Colares

20) Processo nº 202100367-00 (140201.2016.2.000 / 202100365-00)

Responsável: Sr(a). Edina Ribeiro Albes (01/01 a 10/08/2016) e Sr(a). Ana Hardy Barros (11/08 a 31/2016)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / PLACAS
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário - Face Acórdão nº 37.492/2020
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Cezar Colares

21) Processo nº 202004680-00 (065216.2017.2.000)

Responsável: Sr(a). Suzana Soares Higashi
Origem: FUNDEB / SALINOPOLIS
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário - Face Acórdão nº 36.975/2020
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Orlando Barata Milleo Júnior - OAB/PA Nº 7.039

22) Processo nº 290012006-00 (201509252-00)

Responsável: Sr(a). Josué da Silva Neves
Origem: Prefeitura Municipal / Curuçá
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de revisão contra a decisão objeto da Resolução nº 11.396
Exercício: 2006
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

23) Processo nº 121019.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Katia Simone Silvino Alves
Origem: FUNDEB / PAU D'ARCO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Raimundo Edson de Amorim Santos

24) Processo nº 011002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Manoel de Jesus Martins de Matos
Origem: Câmara Municipal / BAGRE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

25) Processo nº 021002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Juniel Vulcão dos Santos
Origem: Câmara Municipal / CAMETA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

26) Processo nº 021418.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Charles Cezar Tocantins de Souza
Origem: Fundo Municipal de Saúde / CAMETA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

27) Processo nº 025222.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Maria José Lena Correa Tavares
Origem: FUNDEB / CHAVES
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

28) Processo nº 057217.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Edgar Augusto Maia Costa
Origem: Fundo Municipal de Educação / PONTA DE PEDRAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

29) Processo nº 105002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Genivon Borges de Moraes
Origem: Câmara Municipal / TUCUMA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). Michel Alves Pereira



30) Processo nº 124002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Fábio Henrique Fernandes Nogueira
Origem: Câmara Municipal / SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

31) Processo nº 136002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). José Maria Lima Magalhães
Origem: Câmara Municipal / FLORESTA DO ARAGUAIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). Lourival José Marreiro da Costa

32) Processo nº 130027.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Whandeilon de Carvalho Santos (01/01/2020 a 31/03/2020) e Sr(a). Antonio Macedo Torres (01/04/2020 a 31/12/2020)
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / ANAPU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Eduardo dos Santos Souza

33) Processo nº 134235.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Edilson Coelho Valadares (01/01/2019 a 12/07/2019) e Sr(a). Roselma da Silva Feitosa Milani (13/07/2019 a 31/12/2019)
Origem: FUNDEB / CANAA DOS CARAJAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Dalva Gonçalves Martins

34) Processo nº 054239.2020.2.000

Responsável: Sr(a). João Gomes da Silva
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / OUREM
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Maria de Lourdes Carvalho O'Brien

35) Processo nº 068414.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Evandro Barros Watanabe
Origem: FUNDEB / SANTA IZABEL DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Waldelice Santos Brito

36) Processo nº 085266.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Roberto Cavalleiro de Macedo Junior
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / VIGIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Carla Patricia Monteiro Torres

37) Processo nº 129418.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Ademir Gama de Almeida (01/01 a 08/01/2020), Sr(a). Rogério Soares Pereira (09/01 a 22/03/2020). Sr(a). Adelson José Rocha Marques (23/03 a 26/08; 04/09 a 05/10/2020) e Sr(a). João Alberto Ne Pedrosa (27/08 a 03/09; 06/10 a 31/12/2020)
Origem: SAAE / VITORIA DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Edvaldo Rodrigues de Lima

38) Processo nº 129420.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Josiane Furtado (01/01 a 08/01; 27/08 a 03/09 e 06/10 a 31/12/2020) e Sr(a). Adna Romilis da Silva Torres (09/01 a 26/08; 04/09 a 05/10/2020)
Origem: Fundo Municipal de Micro-Credito / VITORIA DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Paulo André Amorim Carvalho e Sr(a). Edvaldo Rodrigues de Lima

39) Processo nº 129421.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Wilson Luiz Alves Ferreira (01/01 a 08/01/2020), Sr(a). Rodrigo Gomes Batista (09/01 a



26/08; 04/09 a 05/10/2020) e Sr(a). Roneli Patrick Correa de Souza (27/08 a 03/09; 06/10 a 31/12/2020)
Origem: Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico / VITORIA DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Edvaldo Rodrigues de Lima

40) Processo nº 032411.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Allyson Harrison Silveira Cruz (01/01 a 25/06/17), Sr(a). José Maria de Albuquerque Lima Neto (26/06 a 09/10/17) e Sr(a). Renilson Gustavo Silva Santos (10/10/17 a 31/12/17)
Origem: FUNDEB / IGARAPE-ACU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas anuais de gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

41) Processo nº 044214.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Camilo João Lima dos Santos (01/01 a 09/07/17) e Sr(a). Maria Alice Leal (10/07 a 31/12/17)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / MARAPANIM
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

42) Processo nº 075005.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Geovan Bentes de Souza Moreira
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SAO DOMINGOS DO CAPIM
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

43) Processo nº 086202.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Valderes Pena Torres Fortunato
Origem: Fundo Municipal de Saúde / VISEU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

44) Processo nº 086205.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Marcilene de Jesus Silva Ribeiro
Origem: Fundo Municipal de Educação / VISEU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

45) Processo nº 086220.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Marcilene de Jesus Silva Ribeiro
Origem: FUNDEB / VISEU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

46) Processo nº 125439.2017.2.000

Responsável: Sr(a). João Batista do Nascimento
Origem: Fundo Municipal de Saúde / TERRA ALTA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

47) Processo nº 125451.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Simone Modesto dos Santos Cintra
Origem: FUNDEB / TERRA ALTA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

48) Processo nº 144204.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Cilene do Socorro Andrade Lima
Origem: FUNDEB / TRACUATEUA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

49) Processo nº 035370.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Raimundo Carlos Lopes Pinto - (01/01/2019 até 08/09/2019) e Sr(a). Darcilene Santos Pereira - (09/09/2019 até 31/12/2019)
Origem: Fundo Municipal de Educação / IRITUIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019



Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Dhanielle Sampaio Teixeira Moreira (Contadora)

50) Processo nº 123218.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Sandro Braga Reis Tembe (01/01 a 04/01) e Sr(a). Jose Valmir De Oliveira - (05/01/2019 até 31/12/2019)

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) / SANTA LUZIA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Ibran dos Santos Novaes (Contador)

51) Processo nº 127216.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Vilma Teixeira de Jesus Rocha

Origem: Fundo Municipal de Educação / TRAIRAO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Carmen Do Socorro Vianna Da Silva (Contadora)

52) Processo nº 126029.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Jonas Sousa Pessoa

Origem: Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) / TERRA SANTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Maria de Nazaré Pessoa Brelaz Batista (Contadora)

53) Processo nº 008406.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Sebastiao Piani Godinho

Origem: Procuradoria Geral de Ananindeua / ANANINDEUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Izauli Socorro Almeida de Mendonça (Contadora)

54) Processo nº 008431.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Ricardo Amaro de Lima

Origem: Controladoria Geral de Ananindeua / ANANINDEUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Izauli Socorro Almeida de Mendonça (Contadora)

55) Processo nº 008502.2019.2.000

Responsável: Sr(a). José Carlos Antunes - (01/01 até 30/01/2019) e Sr(a). Carlos Amilcar De Sales Pereira - (31/01 até 31/12/2019)

Origem: Secretaria de Gestão de Governo / ANANINDEUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Izauli Socorro Almeida de Mendonça (Contadora)

56) Processo nº 014549.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Pio Menezes Veiga Netto

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA / BELEM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Advogado/Contador: Sr(a). Francisca Leidiane De Araújo Silva (Contadora)

57) Número do Processo: 201503852-00

Autor: Luis Alfredo Amin Fernandes

Município: Viseu

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Pedido de Revisão de Julgamento

Complemento: Julgamento de Mérito

Exercício: 2007

Instrução: 5ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros

Advogado: Nicolas Alexandre Campulongo – OAB nº 6700

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01/12/2021.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 37213



DO GABINETE DO CORREGEDOR**TERMO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO****PROCESSO Nº:** 1.114445.2019.2.0000**PROCEDÊNCIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.**INTERESSADO:** JOSÉ EDVAN DA SILVA ASSUNÇÃO.**EXERCÍCIO:** 2019**NÚMERO DO TERMO:** 069/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 02 (duas) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$ 372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).**VENCIMENTOS:** 25/12/2021, 25/01/2022.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 26/11/2021.

Belém, 01 de dezembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº:** 1.114445.2018.2.0000**PROCEDÊNCIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.**INTERESSADO:** JOSÉ EDVAN DA SILVA ASSUNÇÃO.**EXERCÍCIO:** 2018**NÚMERO DO TERMO:** 070/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 04 (quatro) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$ 372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).**VENCIMENTOS:** 25/12/2021, 25/01/2022, 25/02/2022, 25/03/2022.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 26/11/2021.

Belém, 01 de dezembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº:** 1.114450.2017.2.0001**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.**INTERESSADO:** JOAQUIM JACIBERQUES GARCAS URBANO.**EXERCÍCIO:** 2017**NÚMERO DO TERMO:** 076/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 09 (nove) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).**VENCIMENTOS:** 25/12/2021, 25/01/2022, 25/02/2022, 25/03/2022, 25/04/2022, 25/05/2022, 25/06/2022, 25/08/2022, 25/07/2022.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 26/11/2021.

Belém, 01 de dezembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº:** 1.114441.2017.2.0000**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.**INTERESSADO:** HILDA NASCIMENTO LIMA.**EXERCÍCIO:** 2017**NÚMERO DO TERMO:** 074/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 08 (oito) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$ 372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).**VENCIMENTOS:** 25/12/2021, 25/01/2022, 25/02/2022, 25/03/2022, 25/04/2022, 25/05/2022, 25/06/2022, 25/07/2022,**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 01/12/2021.

Belém, 01 de dezembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº:** 1.114458.2017.2.0001**PROCEDÊNCIA:** FUNDEB DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.**INTERESSADA:** MERIVANI MARTINS LIMA**EXERCÍCIO:** 2017**NÚMERO DO TERMO:** 075/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 08 (oito) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$ 372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).**VENCIMENTOS:** 25/12/2021, 25/01/2022, 25/02/2022, 25/03/2022, 25/04/2022, 25/05/2022, 25/06/2022, 25/07/2022,**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 01/12/2021.

Belém, 01 de dezembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA



EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº:** 1.114441.2018.2.0000**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.**INTERESSADA:** HILDA NASCIMENTO LIMA**EXERCÍCIO:** 2018**NÚMERO DO TERMO:** 072/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 02 (duas) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$ 372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).**VENCIMENTOS:** 25/12/2021, 25/01/2022.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 01/12/2021.

Belém, 01 de dezembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº:** 1.114445.2017.2.0001**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.**INTERESSADA:** MERIVANI MARTINS LIMA**EXERCÍCIO:** 2017**NÚMERO DO TERMO:** 071/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 14 (quatorze) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).**VENCIMENTOS:** 25/12/2021, 25/01/22, 25/02/22, 25/03/22, 25/04/22, 25/05/22, 25/06/22, 25/07/22, 25/08/22, 25/09/22, 25/10/22, 25/11/22, 25/12/22, 25/01/2023.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 01/12/2021.

Belém, 01 de dezembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**PROCESSO Nº:** 1.114441.2019.2.0000**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.**INTERESSADA:** HILDA NASCIMENTO LIMA**EXERCÍCIO:** 2019**NÚMERO DO TERMO:** 073/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 02 (duas) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).**VENCIMENTOS:** 25/12/2021, 25/01/22,**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 01/12/2021.

Belém, 01 de dezembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 37214**SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****Nº 46/2021****PROCESSO Nº:** 1.001024.2018.2.0001**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABAETETUBA/PA.**INTERESSADO:** IVANI ARAÚJO CARDIM**EXERCÍCIO:** 2018**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 001024.2018.2.000 ACÓRDÃO Nº 39.275, DE 15/09/2021.Considerando o relatado na Informação Nº 079/2021 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, **autorizo, em 06 (seis) parcelas** o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 39.275, de 15/09/2021.Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 30 de novembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 37209**DO GABINETE DE CONSELHEIRO****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****Processo nº:** 025001.2019.2.000**Assunto:** Prestação de Contas de Gestão**Órgão:** Prefeitura Municipal de Chaves**Responsável:** Durbiratan de Almeida Barbosa 01/01 a 31/12/2019)**Instrução:** 5ª Controladoria de Controle Externo**MPCM:** Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros**Relator:** Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior**Exercício:** 2019

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Chaves, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Durbiratan de Almeida Barbosa, os quais receberam regular tramitação, com a



instrução da 5ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental. Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, objetivando apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Chaves, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pelo STF.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal aos autos da prestação de contas de governo correlatas** (Processo n.º 025001.2019.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, os autos consolidados passarão a tramitar como *Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal*, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado desta decisão o Sr. Durbiratan de Almeida Barbosa, que esteve na Chefia do Executivo Municipal de Chaves, exercício de 2019, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, 02 de dezembro de 2021.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 37210

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 025001.2019.1.000

Assunto: Prestação de Contas de Governo

Órgão: Prefeitura Municipal de Chaves

Responsável: Durbiratan de Almeida Barbosa

Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo

MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Exercício: 2019

Tratam os autos da prestação de contas de governo do município de Chaves, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Durbiratan de Almeida Barbosa, o qual recebeu regular tramitação, com a instrução da 5ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, objetivando apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.



A alteração regimental promovida no âmbito deste TCM PA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Chaves, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pelo STF.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de governo da citada Prefeitura Municipal aos autos da prestação de contas de gestão correlatas** (Processo n.º 025001.2019.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCM PA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, os autos consolidados passarão a tramitar como *Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal*, competindo à Secretaria-Geral do TCM PA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado desta decisão o Sr. Durbiratan de Almeida Barbosa, que esteve na Chefia do Executivo Municipal de Chaves, exercício de 2019, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM PA, na forma regimental.

Belém, 02 de dezembro de 2021.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator/TCM PA

Protocolo: 37211



DECISÃO MONOCRÁTICA

CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 09/2021/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA

Processo: 1.051001.2021.2.000-00

Assunto: Consulta

Município: Óbidos

Órgão: Prefeitura Municipal

Interessado: Jaime Barbosa da Silva – Prefeito.

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior

Exercício: 2021

A Prefeitura Municipal de Óbidos, representada pelo Sr. Jaime Barbosa da Silva, exercício 2021, encaminhou a essa Corte de Contas **Consulta** com relação aos seguintes quesitos:

“1) No exercício da autonomia constitucional para tratar de matéria de interesse local, pode o Município disciplinar sobre a criação de Diário Oficial do Município pra veiculação e disponibilização das comunicações oficiais unicamente em meio eletrônico depositado em endereço virtual do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará administrado pela FAMEP (www.diariomunicipal.com.br/famep)?”

2) Na hipótese do Município de Óbidos, a Lei nº 5485/2018 está em sintonia com o que foi decidido na Orientação Técnica decorrente do que contém na Resolução 13.529/2017, em especial para validade e eficácia das publicações e comunicações oficiais havidas desde a instituição da Lei Municipal em 23/10/2018?

3) Em caso de resposta negativa, o Município deverá providenciar ratificação das publicações? De que forma ou modo?”

Ocorre que, a par do que preceitua os artigos 236 e seus parágrafos do RI/TCM-PA, na hipótese de existência de deliberação Plenária sobre a matéria objeto da consulta, inexistindo fundamentação que autorize a modificação de entendimento firmado, proceder-se-á o encaminhamento de ofício ao interessado informando que a questão suscitada já se encontra assentada em manifestação desta Corte de Contas, conforme:

Art. 236. Se sobre a matéria objeto da consulta já houver deliberação Plenária, a unidade técnica eventualmente consultada dela dará ciência ao Conselheiro Relator, juntando a referida deliberação e/ou prejulgado à sua manifestação.

§ 1º. Se considerar necessária a adoção de novo entendimento, o titular da Controladoria ou da unidade



técnica poderá apresentar fundamentos legais e técnicos para abalizar sua reapreciação, ficando a critério do Conselheiro Relator apresentar proposta para alteração da deliberação e/ou prejudgado.

§ 2º. Na hipótese mencionada no caput, o Conselheiro Relator oficiará ao consulente, remetendo-lhe cópia da decisão constituída em prejudgado.

Assim, tendo em conta que a primeira questão fora respondida por meio da Resolução nº 13.089, de 2017, Processo nº 201700461-00, resta inviável a admissibilidade da consulta formulada, senão vejamos:

EMENTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. Consulta. Conhecimento. Possibilidade de utilização de meio eletrônico para publicação dos atos oficiais da municipalidade, em detrimento do meio impresso. Obrigatoriedade de atendimento a regras técnicas de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil. Possibilidade de terceirização apenas das atividades de desenvolvimento e manutenção do sistema tecnológico necessário à disponibilização do diário oficial eletrônico. Ilegalidade da utilização pelos municípios paraenses do nomeado Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, gerido pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará – FAMEP, como meio de publicação eletrônica de seus atos, mesmo que tal adoção seja instituída e regulamentada por Lei específica, de iniciativa do Prefeito Municipal. Possibilidade de publicação de todos os atos administrativos por meio de diário oficial eletrônico, observando-se a necessidade de publicação complementar por meio do Diário Oficial da União, do Estado e em jornal de grande circulação, conforme o que determine a legislação aplicável. Possibilidade de indicação nos extratos de edital de licitação publicados nos Diários Oficiais do Estado e da União da obtenção do texto integral do edital no diário eletrônico municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada por autoridade competente sobre caso hipotético apresentando os seguintes questionamentos: “a) Os Municípios podem se utilizar de um meio eletrônico, a exemplo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, como veículo oficial de publicação de seus atos, nos termos da Lei nº 8.666/93? b) Quais os requisitos para a adoção de tal medida, em simetria aos procedimentos de segurança, adotados pelo TCM-PA? c) A operacionalização deste

veículo de comunicação oficial, considerando encerrar atividade meio, poderá ser terceirizada, gerando economia ao município, dados os conhecidos custos de implantação e manutenção de um diário eletrônico próprio? Em quais limites poderá atuar a iniciativa privada? Quais os deveres que seriam inerentes à Administração Pública? d) O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, disponibilizado/mantido pela FAMEP, poderá ser adotado como diário oficial, pelo município, desde que regulamentado em Lei, de competência (iniciativa) do Chefe do Executivo Municipal? e) Uma vez aceito, como meio oficial de comunicação, quais atos poderão ser publicados, com exclusividade, no indicado diário eletrônico? f) Nos casos de processo licitatório cujo recurso envolvido tenha origem integral ou parcial do governo estadual ou federal, é legal, quando da publicação do extrato do edital nos diários oficiais (União e Estado), fazer remissão de que seu texto integral estará disponível através do diário eletrônico definido como a Imprensa Oficial do município?”, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, no que diz respeito aos itens (a), (b), (c), (e) e (f), e, por maioria, vencida a Conselheira Mara Lúcia, no que diz respeito ao item (d), em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de novembro de 2017.

Logo, da ementa colacionada resta caracterizada a impossibilidade de utilização pelos municípios paraenses do nomeado Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, gerido pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará – FAMEP, como meio de publicação eletrônica de seus atos, mesmo que tal adoção seja instituída e regulamentada por Lei específica, de iniciativa do Prefeito Municipal, não havendo motivo bastante para modificação do entendimento recentemente explanado. Assim, prejudicado o item 1 da Consulta formulada.

Quanto aos demais itens, é essencial que o objeto da consulta seja situação hipotética, razão pela qual os itens 2 e 3, que dizem respeito a situações concretas do município consulente, não merecem aprofundamento, conforme:

Art. 231. O Tribunal responderá sobre matéria de sua competência às consultas que lhe forem formuladas, conforme o disposto no art. 1.º, XVI, da LC nº 109/2016,



devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - ser formulada em tese;

III - conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares;

IV - versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas.

Da simples leitura dos dispositivos acima citados, resta descaracterizada a possibilidade de se emitir consulta acerca das indagações do requerente, tendo em vista que a situação exposta já encontra entendimento consolidado por este Tribunal de Contas, consubstanciado na Resolução nº 13.089, e o restante não se enquadra como questão em tese. Pelo exposto, com fundamento no §3º, do art. 233 do RI/TCM-PA¹, determino o arquivamento dos presentes autos.

Belém, 01 de dezembro de 2021.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator/TCMPA

¹ Art. 233 (...) §3º Não preenchendo quaisquer dos demais requisitos de admissibilidade, com as ressalvas dos §§ 2º e 3º, do art. 231, o Conselheiro Relator ou o Presidente, na hipótese do §1º deste artigo, determinará seu arquivamento por meio de julgamento monocrático fundamentado.

Protocolo: 37212

MEDIDA CAUTELAR

CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

(art. 95, II, § 1º; art. 96, II Lei Complementar nº 109/2016/TCMPA/ART. 348, I, DO RITCM-PA – ATO Nº 24)

PROCESSO Nº: 202002050-00; 202104439-00; 202103971-00

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

MUNICÍPIO: TRAIRÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: VALDINEI JOSÉ FERREIRA - PREFEITO

EXERCÍCIO: 2021

Tratam os autos da **REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, editada por meio do Acórdão nº 39.062 de 04/08/2021-TCM/Pa, decorrente do exercício do Controle Externo, no seguinte teor:

1. **“ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão:

2. **I - DETERMINO CAUTELARMENTE** a sustação do pagamento reajustado dos Servidores de Nível Médio Técnico, da Secretaria Municipal de Saúde de Trairão, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 95, II, da Lei Complementar nº 109/2016/TCM/PA;

3. **II - NOTIFICAR** a Prefeitura Municipal de **TRAIÇÃO**, na pessoa do Prefeito, Sr. **VALDINEI JOSÉ FERREIRA**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação dos pagamentos/recebimentos além do permitido, bem como a devolução, se for o caso, dos respectivos subsídios majorados;

4. **III - DETERMINAR** a Notificação do gestor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

5. **IV - DETERMINAR**, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF/PA- (Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará), em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698, do RITCM/PA.”

A concessão de medida cautelar, prevista no art. 340 e ss. do RI-TCM, Ato 24, desta Corte, cabível quando haja receio fundado de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito e, especificamente, em seu art. 341, II, a suspensão do ato ou de procedimento, até que se decida sobre a questão de mérito suscitada.

O consentimento administrativo da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – *fumus boni juris e periculum in mora* -, da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante os pressupostos cabalmente demonstrados.

O interessado, atendendo ao disposto nos itens II e III da decisão *supra*, suspendeu o pagamento do reajuste concedido aos servidores, tendo os valores da remuneração retornado aos patamares anteriores ao reajuste, e encaminharam defesa, a qual foi analisada pela 4ª Controladoria/TCM, resultando no PARECER Nº 034/2021 – 4ª CONTROLADORIA/TCM, que, por sua vez, sugere a sustação da Medida Cautelar aplicada, esclarecendo:

“I – RELATÓRIO:





Inicialmente convém informar que o Município de Trairão, no exercício de 2020 era de responsabilidade da 1ª Controladoria, que em 24/02/2021, solicitou ao NAP, que se manifestasse sobre a Lei Complementar nº 366/2020, de 10/06/2020, que dispõe sobre a Reformulação e Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos trabalhadores em atendimento à saúde pública do Município de Trairão, enviada em mídia (CD)

O NAP se manifestou no Parecer nº 367/2021/NAP/TCM-PA, de 11/05/2021 (fls. 06 a 08) e assim concluiu:

“(…) Desta análise, as alterações trazidas pela Lei nº 366/2020 parecem implicar em aumento de despesas com pessoal, em relação à legislação anterior, o que estaria vedado desde a edição da Lei Complementar nº 173/2020, em 27/05/2020, até 31/12/2021. Considerando, porém, a extinção ou reestruturação de níveis de alguns cargos, existe a possibilidade de compensação nas despesas, de modo a não haver aumento global, razão pela qual opinamos pelo chamamento do jurisdicionado a apresentar o relatório de impacto-orçamentário e financeiro que subsidiou o projeto de lei, nos termos dos arts. 16 e 17, da lei de Responsabilidade fiscal.”

Em atenção a sugestão do Núcleo de Atos Pessoal- NAP, o Conselheiro Relator Sérgio Leão, notificou o Sr. VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Trairão, no exercício atual para prestar esclarecimentos/informações aos fatos apontados no parecer (Notificação nº 97/2021/ 1ª CONTROLADORIA/TCM/PA – fl. 10). Contudo, o prazo concedido para apresentar defesa encerrou-se em 28.05.2021, sem que o mesmo tenha atendido a notificação.

O NAP em despacho de fl.13 (21/07/2021), recomendou as medidas previstas no art. 340, do Regimento Interno do TCM/PA, a fim de determinar o imediato retorno da remuneração dos servidores aos patamares anteriores a 27/05/2020, frisando que é pacificado na jurisprudência pátria o não cabimento de descontos em folha de pagamento, para fim de reposição ao erário, quando se tratar de verba remuneratória percebida por servidor de boa-fé, mesmo que indevida ou tenha sido paga a maior, por erro da administração interpretação errônea ou aplicação equivocada da lei.

Em 04/08/2021, o Processo nº 20202050-00, foi encaminhado a esta 4ª Controladoria, por ser o setor responsável pelo Município de Trairão, no exercício de 2021.

II – RELATÓRIO DO PROCESSO 202103971-00

Em 12/07/2021, foi encaminhada a Lei nº 378/2021, datada de 28/06/2021 (fl. 18), autuada no Processo nº 202103971-00, que dispõe sobre a correção salarial do grupo ocupacional médio técnico do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Trabalhadores em atendimento à saúde pública do Município de Trairão, e altera o Anexo I da Lei nº 366/2020.

O Núcleo de Atos de Pessoal (NAP), analisou os autos e emitiu Parecer nº 630/2021/NAP/TCM-PA, datado de 21/07/2021 (fl. 30), destacando as proibições contidas no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, conforme já apontado no Parecer nº 367/2021/NAP/TCMPA (Processo nº 202002050-00) e encaminhando os autos a 4ª Controladoria “com sugestão de que apure se o reajuste foi efetivamente aplicado em folha de pagamento. Em caso afirmativo, sugerimos o encaminhamento ao Relator da Contas do Município, para determinação de Medida Cautelar, nos termos do art. 340, do Regimento Interno do TCM/PA, a fim de determinar o imediato retorno da remuneração dos servidores aos patamares anteriores a 27/05/2020”.

Esta Controladoria, à fl.33 dos autos, informou que:

Quanto à solicitação de verificação, não foi possível confirmar se o reajuste aos servidores foi efetivado, pois a última folha de pagamento disponível é anterior à data da lei municipal.

De qualquer forma, considerando que o possível reajuste somente será efetivado a partir de Julho de 2021, mês em curso, sugiro a emissão de cautelar a fim de vedar a efetivação do mesmo, e caso já tenha sido efetivado, determinar o imediato retorno do valor de remuneração dos servidores ocupantes dos cargos nível médio Técnico da Secretaria de saúde de Trairão aos patamares anteriores a 27/05/20.

A Medida Cautelar foi expedida através do Acórdão nº 39.062 de 04/08/2021 (fl. 40), e determinou a sustação do pagamento reajustado dos Servidores de Nível Médio Técnico, da Secretaria Municipal de Saúde de Trairão, bem como, a notificação do Gestor sobre a medida cautelar, devendo ser encaminhado a este TCM, a comprovação da sustação dos pagamentos/recebimentos além do permitido.

Estando os autos no Gabinete do Conselheiro Relator, recebeu a juntada do Processo nº 202104439-00 (fl. 42).

III – RELATÓRIO DO PROCESSO 202104439-00

O Prefeito do Município de Trairão, Sr. Valdinei José Ferreira, através do Ofício GAB/PMT nº 173/2021 (fl. 43), encaminhou os seguintes documentos:



1. Manifestação sobre a Medida Cautelar (fls.44 e 45);
2. Planilha de salários (fl. 46);
3. Comprovante de Restituição (fl. 47);
4. Ofício Circular 001/2021 (fls. 48 a 51).

Em consulta no Sistema REI, verificamos por amostragem, nas folhas de pagamentos de dezembro/2020, janeiro/2021, julho a setembro/2021 que os valores pagos aos cargos efetivos da área da saúde, retornaram ao que deveria ter sido pago em janeiro/2020 que corresponde ao salário mínimo, conforme tabela constante no relatório.

IV - CONCLUSÃO

Com a documentação encaminhada, verifica-se que foi comprovado que a Medida Cautelar de sustação do reajuste concedido aos servidores foi acatada, tendo os valores da remuneração retornado aos patamares anteriores ao reajuste.

Por todo o exposto, acompanho integralmente a manifestação da 4ª Controladoria, acerca da defesa do interessado, e determino a **REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR** expedida por meio do Acórdão nº 39.062 de 04/08/2021-TCM/Pa.

Determino, também, a publicação e remessa da presente Revogação à Prefeitura Municipal de TRAIRÃO, na pessoa do Sr. **VALDINEI JOSÉ FERREIRA - PREFEITO**, e submeto a apreciação Plenária.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo: 37205



O CANAL OFICIAL QUE
PUBLICA ATOS
DO TCMPA E SEUS
JURISDICIONADOS

ACESSE:
www.tcm.pa.gov.br

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

DETERMINAÇÃO PLENÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 20/2021/TCMPA, de 01 de dezembro de 2021.

EMENTA: DISCIPLINA A METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COM ÊNFASE DAS METAS 1B E 2A, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ A PARTIR DO EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e dos artigos 3º e 4º, do Regimento Interno (Ato n.º 23/2020), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO o exercício pelo controle externo das atribuições institucionais dispostas nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) quanto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e ao cumprimento do dispositivo legal da aplicação dos recursos públicos destinados à educação (art. 212 da CF/88);

CONSIDERANDO a missão institucional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de fiscalizar os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legitimidade, legalidade, economicidade e razoabilidade (artigo 1º, inciso IV da Lei Orgânica nº 106/2016/TCMPA);

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais da educação brasileira consubstanciadas na Lei Federal nº 13.005, de



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação - PNE (em cumprimento ao art. 214 da CF/1988), que estabeleceu metas e estratégias para o período de 2014 a 2024 as quais que deverão ser observadas pelos gestores quando da elaboração dos seus planos municipais de educação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais dispostos no art. 206 da CF/88 e sua efetivação garantida nos termos do art. 212 e 212-A, que estabelece aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º da CF/88 e art. 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que o PNE previu estratégia específica de colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios visando fortalecer os mecanismos e os instrumentos de controle da utilização dos recursos públicos aplicados em educação (estratégia 20.4);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar os critérios para fiscalização e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação - PME, a cargo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base nas orientações emanadas pela Resolução ATRICON nº 03/2015, perante os Poderes Municipais jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória n.º 01/2021-ATRICON/IRB/ABRACOM/ CNPTC/AUDICON, que recomenda aos Tribunais de Contas brasileiros, a adoção de medidas de orientação, acompanhamento e fiscalização voltadas ao atingimento tempestivo de metas do Plano Nacional de Educação/PNE e ao cumprimento do marco legal da primeira instância pelos municípios.

RESOLVE: Aprovar metodologia de Acompanhamento dos Planos Municipais de Educação, como ação de controle que contribuirá para o alcance das metas 1B e 2A e seu efetivo cumprimento, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do TCM PA, metodologia de Acompanhamento dos Planos Municipais de Educação, com a finalidade de acompanhar e avaliar sua plena execução, observando os seguintes pontos:

- I - a compatibilidade com o Plano Nacional de Educação;
- II - a priorização nos orçamentos de consignação de dotações orçamentárias que permitirá o alcance das metas e sua execução de acordo com os objetivos, metas e indicadores estabelecidos para o período de 2021-2024.

Art. 2º. O acompanhamento do Plano Municipal de Educação a que se refere o art. 1º desta Instrução Normativa terá como foco, nos exercícios de 2021-2024, as seguintes metas:

- I - **META 1B:** Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano.
- II - **META 2A:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 3º. As informações exigíveis dos entes jurisdicionados serão prestadas nos termos do questionário constante do ANEXO ÚNICO, desta Instrução Normativa, cuja responsabilidade pela fidelidade e veracidade das informações prestadas recaem ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Educação.

Art. 4º. Os Secretários Municipais de Educação serão notificados quanto às informações estabelecidas nos questionários dispostos no ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa, exclusivamente, por meio do Sistema de Processo Eletrônico TCM PA.

Parágrafo único. A publicação do questionário constante do ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do TCM PA, já assegura aos Secretários Municipais de Educação a oportunidade de deflagração dos procedimentos administrativos internos, destinados ao levantamento das informações necessárias ao atendimento da determinação do TCM PA.



Art. 5º. As informações e documentos enviados pelas Secretarias terão caráter reservado, tendo acesso a eles somente o TCMPA.

Art. 6º. O encaminhamento das informações, na forma e prazo estabelecidos nesta Instrução Normativa é obrigatório aos municípios selecionados para esta ação.

§1º. A omissão no dever legal de prestar informações, destacadamente as detalhadas nesta Instrução Normativa, importará no enquadramento do ordenador responsável, junto às penalidades fixadas com base no art. 72, incisos IV, V e VII, da LC n.º 109/2016 c/c art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b”, c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCMPA.

§2º. A prestação de informações falsas, com inconsistências de dados ou, ainda, com outras irregularidades que venham a ser detectadas após análise dos achados de auditoria, com cruzamento de outros bancos de dados disponíveis, serão comunicadas ao Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público Federal para adoção de providências de alçada, independentemente de outras apurações e repercussões no âmbito das competências próprias deste TCMPA.

Art. 7º. As manifestações encaminhadas ao TCMPA, nos termos do art. 5º, serão recepcionadas pela Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação com o objetivo de consolidação de relatórios de acompanhamento, seguindo-se, ato contínuo, à Presidência e aos respectivos Conselheiros-Relatores, para fins de análise e adoção de demais providências de alçada.

Art. 8º. Por intermédio da publicação da presente Instrução Normativa, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, ficam cientificados os municípios selecionados, os ordenadores de despesa e respectivos responsáveis pelos Controles Internos dos Poderes Públicos Municipais, das obrigações, formas, prazos para prestação de informações ao TCMPA, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância.

Art. 9º. O encaminhamento digital/eletrônico das informações detalhadas nesta Instrução Normativa não desobriga a unidade jurisdicionada de manter devidamente arquivados, em sua sede, as informações, documentos e comprovantes relativos aos seus atos e que subsidiem a veracidade das informações declaradas,

podendo o Conselheiro-Relator, a seu critério ou mediante provocação, requerer documentos complementares, para subsidiar a análise pelo órgão técnico.

Art. 10. O envio de dados, nos termos desta Instrução Normativa, não restringe a competência do Tribunal para examinar, por meio de outras espécies de fiscalização, a legalidade e a veracidade dos documentos e informações relativas às ações vinculadas ao atendimento da educação pública municipal.

Art. 11. O TCMPA poderá divulgar relatórios contendo dados e documentos, enviados nos termos desta Instrução Normativa, que tenham relevância pública e que não estejam legalmente protegidos por sigilo.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12. A metodologia para o Acompanhamento dos Planos Municipais de Educação será elaborada pela Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação, conforme disposto no ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa, contendo as seguintes etapas:

I - Levantar os municípios em risco de descumprimento das metas 1B e 2A;

II - Elaborar Termo de Alerta relativos aos municípios que estão em Risco de Descumprimento das Metas 1B e 2A;

III - Elaborar Termo de Alerta aos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios relativos ao alinhamento dos PME'S (Metas 1B e 2A e Estratégias) com os instrumentos de planejamento: PPA/LDO/LOA e Plano de Ações Articuladas - PAR;

IV - Selecionar, para o exercício de 2021, 22 (vinte e dois) municípios de acordo com os critérios técnicos, observando o maior risco de descumprimento das metas 1B e 2A e estratégias dos Planos Municipais de Educação, conforme dados obtidos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (<http://portal.inep.gov.br>) e TC Educa (<https://tceduca.irbcontas.org.br/pne>);

V - Realizar aplicação de questionários online junto aos 22 (vinte e dois) municípios relacionados, solicitando informações e documentos da Administração do município, sobre o andamento do Plano Municipal de Educação, conforme ANEXO ÚNICO;



VI - Solicitar aos 22 (vinte e dois) municípios relatório sucinto da execução das ações e estratégias que estão sendo adotadas para o cumprimento das metas 1B e 2A, incluindo percentual de execução;

VII - Elaborar relatórios dos 22 (vinte e dois) municípios, acerca do andamento do Plano Municipal de Educação para envio ao Conselheiro Relator;

VIII - Selecionar 07 (sete) municípios, dentre os 22 (vinte e dois) já selecionados, que se encontram em alto risco de não atingimento das metas e estratégias educacionais, e que serão objeto de acompanhamento no período de 2022 a 2024, não excluindo a possibilidade de emissão de notificações e eventuais fiscalizações;

IX - Realizar estudo e avaliação da compatibilidade do PME com os instrumentos de planejamento dos 07 (sete) municípios selecionados, além da análise de informações demonstradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e no Relatório Eletrônico Integrado (REI);

X - Elaborar no 1º quadrimestre do ano subsequente de cada exercício financeiro Relatório de Acompanhamento do PME das 7 (sete) redes públicas municipais de ensino, conforme detalhamento no item “i”, e encaminhar ao Conselheiro Relator destacando o avanço de tendência anual do cumprimento das metas;

XI - Ao final da vigência dos PME'S (2024) será elaborado relatório consolidado contendo os municípios que não conseguiram alcançar as metas 1B e 2A, e encaminhado à Presidência a fim de dar conhecimento prévio, ao Colegiado e, sequencialmente, determinar a sua publicização, para o exercício do controle social.

CAPÍTULO III

DOS ENCAMINHAMENTOS DO RELATÓRIO TÉCNICO

Art. 13. Após o recebimento dos relatórios de acompanhamento do PME, caberá ao Relator:

I - Notificar o município quanto a adoção de providências para o avanço nas ações e estratégias que visam o cumprimento das metas; ou

II - Decidir quanto à necessidade de realização de procedimento de fiscalização conjunta.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa, serão dirimidos mediante deliberação do Colegiado.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 01 de dezembro de 2021.

ANEXO ÚNICO (Instrução Normativa nº 20/2021/TCMPA)

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)

1. Informe o ato e data da norma de criação do Plano Municipal de Educação (PME). Anexar normativo em arquivo em PDF.

2. O plano em vigência define as instâncias responsáveis pelo seu monitoramento e avaliação?

() SIM

() NÃO

2.1. Considerando que na questão anterior, a resposta tenha sido afirmativa, informe quais instâncias, bem como o ato normativo de criação. Anexar normativo em arquivo em PDF.

3. Foi criado neste município o Fórum Municipal de Educação para acompanhamento, avaliação e monitoramento do PME?

() SIM

() NÃO



3.1. Se sim a pergunta anterior, dentre as instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME, aponte abaixo quais instâncias participativas fazem parte do Fórum:

4. Foi realizado estudo do plano a partir de leitura das metas, estratégias e indicadores pelas instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME?

☐ SIM

☐ NÃO

5. As instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME, avaliaram a compatibilidade do PME com o Plano Nacional de Educação (PNE)?

☐ SIM

☐ NÃO

6. As instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME certificaram-se de que nos Instrumentos de Planejamento da Administração Pública (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e Lei Orçamentária Anual - LOA) foram consignadas dotações orçamentárias no sentido de possibilitar a execução das estratégias necessárias ao alcance das metas do PME?

☐ SIM

☐ NÃO

7. As instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME realizaram revisão do Plano Municipal de Educação (PME)?

☐ SIM

☐ NÃO

8. Considerando a existência de instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PME, aponte nas opções abaixo, o estágio de funcionamento dessas instâncias.

☐ Está funcionando e elaborando relatório de avaliação e monitoramento do PME;

☐ Está funcionando, mas ainda não realizou nenhum relatório de avaliação e monitoramento do PME;

☐ Encontra-se ativa, mas não iniciou o processo de avaliação e monitoramento do PME;

☐ Encontra-se inativa.

9. A meta 1A e estratégias respectivas do PME foram alcançadas?

☐ SIM

☐ NÃO

9.1. Quais os principais entraves que inviabilizam o alcance da meta 1A não atingida?

10. Qual a população de 0 a 3 anos de idade em 2021?

11. Qual a população de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola em 2021?

12. Qual a taxa de atendimento e o prazo estabelecido para a Meta 1B?



13. O Ente estabeleceu normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches?

() SIM

() NÃO

14. Informe o tipo, o número e a data da norma que estabeleceu os procedimentos e prazos dos mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches. Anexar normativo em arquivo em PDF.

15. O Ente promove a busca ativa (alunos matriculados) de crianças em idade correspondente à educação infantil? Se sim anexar, documento em PDF, que informe como é realizada a busca ativa.

() SIM

() NÃO

16. O Ente publica anualmente o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas?

() SIM

() NÃO

16.1. Informe o meio de publicação.

17. Qual a população de crianças de 6 a 14 anos de idade em 2021?

18. Qual a população de crianças de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola em 2021?

19. Qual a taxa de atendimento e o prazo estabelecido para a Meta 2A?

